



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROCESSO 006/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana e através do Agente de Contratação **Átila Quintão Zeferino**, nomeado pela portaria Nº **009/2024** levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e da Portaria nº 005/2024 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa Eletrônica** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Câmara Municipal, denominado Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e <https://novaserrana.cam.mg.gov.br>

Obs: O fornecimento de combustível deverá ser realizados dentro do perímetro urbano do município de Nova Serrana pela vencedora. O abastecimento será feito de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Início da sessão de disputa de preços: 09/02/2024 às 12:00 (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 09/02/2024 às 18:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	5.000	litros	Gasolina Comum	R\$5,51	R\$ 27.550,00
02	2.500	litros	Óleo Diesel S-10	R\$5,84	R\$ 14.600,00

1.1.1. Havendo mais de 01 item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na plataforma.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a proposta comercial, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 – FASE DE LANCES

4.1. A partir das 12:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir **é de 0,01**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 15 (quinze), a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e

7.3.3. 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – SANÇÕES

8.1- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no <https://www.novaserrana.cam.mg.gov.br> e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações na plataforma do sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.2.** ANEXO II - Minuta de Contrato.
 - 9.13.3.** ANEXO III – Declaração da condição de ME/EPP
 - 9.13.4.** ANEXO IV – Declaração que Emprega Menor
 - 9.13.5.** ANEXO V – Carta de Apresentação de Proposta
 - 9.13.6.** ANEXO VI – Modelo De Declaração De Idoneidade E Fato Impeditivo
 - 9.13.7.** ANEXO VII - Modelo De Declaração De Quadro Societário
 - 9.13.8.** ANEXO VIII - Modelo De Declaração De Habilitação
 - 9.13.9.** ANEXO IX- Declaração para fins do disposto no artigo nº 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana.

10 – DO FORO

- 10.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Nova Serrana/MG com exclusão de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Nova Serrana/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Agnaldo Mendes Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União;

Obs: Poderá ser apresentado Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou, ao invés de uma única Certidão Negativa Conjunta – uma CND para o INSS e outra CND de Regularidade junto a Fazenda Federal).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do da Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 90 dias da abertura do certame;**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

DAS DECLARAÇÕES:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;
- b) Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VIII**.
- c) Declaração para fins do disposto no artigo nº 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Serraana, conforme **ANEXO VIII**.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Documento comprovando a regularidade do Cadastro ou Registro na ANP, na forma da lei (exigida para os fornecedores do item combustivel).
- b) Licenciamento ambiental ou correlatos, emitido por órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II **MINUTA DE CONTRATO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.466/0001-40, com sede na Rua Betsaid, nº 70, São Sebastião, na cidade NOVA SERRANA/MG, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana, Senhor, **Agnaldo Mendes Cordeiro**, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, e **xxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, Nova Serrana/MG, neste ato representado pelo sócio administrador **xxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de xxxxx/xx, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de procedimento Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo o fornecimento combustível para frota de veículos da Câmara Municipal, com entrega parcelada.

2.2 – O tempo de vigência do presente contrato até 31/12/2024 contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro do limite legal estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de **R\$ xxxxxxxx**, sendo constituído com os seguintes valores unitários:

3.2 – O pagamento referente a prestação de serviços será conforme demanda e valores unitários devendo ocorrer o pagamento até o quinto dia da apresentação da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após aprovação dos trabalhos, em conformidade com o disposto no artigo 140, da Lei federal nº. 14.133/21 e as regras específicas estabelecidas neste contrato.

4.2 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

4.3 O fornecimento do objeto será realizado em até 02 horas, após emissão de Nota de Autorização de Fornecimento- NAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5 - São obrigações da Contratada:

5.1 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço.

5.1.3 – Prestar serviço mediante ordem de serviço e agendamento.

5.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Realizar análises da qualidade do objeto;

5.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (15 dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

7.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrerem fato superveniente, justificável, aceito pela Contratante, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, garantindo o direito de defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0101.2022.3.3.90.30.00 – Ficha nº 28

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, a proposta, ao anexo I deste contrato, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 14.133/21.

11.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Serrana/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

11.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Serrana/MG, xxx de xxxxx de 2024.

Câmara Municipal de Nova Serrana, neste ato representada pelo Presidente Agnaldo Mendes Cordeiro - Contratante

xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo sócio administrador xxxxxxxxxxxxxxxx - Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

Assinatura: _____

2) _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME

() Empresa de Pequeno Porte, EPP()

Equiparada

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2024.

Identificação, qualificação e assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGA MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto na legislação pertinente, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **(assinalar com "X", conforme o caso)**:

- ☐ não emprega menor de dezesseis anos;
☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2024

Identificação, qualificação e assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução dos serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Global
01	Gasolina comum	litros	5.000			
02	Óleo Diesel S-10	litros	2.500			

O Preço Global Proposto é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos proposta, no período máximo de (número de dias por extenso) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, nos termos do Edital **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 001/2024** e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 15 (quinze) consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

Caso a empresa seja vencedora da licitação, os pagamentos deverão ser efetuados através de Ordem Bancária no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a empresa responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

_____, de _____ de 2024

Identificação, qualificação e assinatura do **Representante Legal**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e que inexistem quaisquer fatos impeditivos da habilitação de nossa empresa, bem como INFORMO que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2024

Identificação, qualificação e assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXOVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETARIO

DISPENSA ELETRÔNICA 0001/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO **DISPENSA ELETRÔNICA 001/2024**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da lei, inclusive aplicação das sanções previstas.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO Nº 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA QUE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024

A empresa _____, CNPJ: _____, sediada _____, telefone _____, e-mail _____, que represento (amos) não possui sócios, quotistas ou administradores, que se incluam na vedação contida no artigo nº 33 da Lei Orgânica do Município, a saber:

Art. 33 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade civil e criminal pelas informações aqui prestadas.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)